



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03.009/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 03.979.663/0001-98, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG n.º 1.067.000 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 548.539.157-53, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, por intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, neste ato representado pelo seu Juiz Coordenador do Núcleo e Juiz Auxiliar da Presidência, Drº **CÉSAR CASTILHO MARQUES**, doravante denominado **TJMS**, e do outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 03.883.929/0001-02, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, CEP 79.037-100, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG n.º 1.007.700 SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 550.691.698-15, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, por intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **VLADIMIR ABREU DA SILVA** e pelo seu Juiz Coordenador do Núcleo e Juiz Auxiliar da Presidência, Drº **FERNANDO CHEMIN CURY** doravante denominado **TRE-MS**; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande, MS, CEP 79.031-908, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOÃO MARCELO BALSANELLI**, portador do RG nº 326.674 SSP/MT e do CPF nº 424.644.551-72, por intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, neste ato representado pela Juíza do Trabalho Drª **DÉA MARISA BRANDÃO CUBEL YULE**, doravante denominado simplesmente **TRT 24**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DPGE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.236.066/0001-73, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco IV, Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, Drº **PEDRO PAULO GASPARINI**, brasileiro, estado civil união estável, portador do RG nº 228421135 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 260.812.418-66, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, doravante denominada **DPGE/MS**, autorizado pela decisão dos autos nº 157.603.0001/2024, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Resoluções CNJ n.º 350/2020 e 508/2023; no Provimento do CSM TJMS n.º 633/2023; na Lei n.º 14.133/2021, em especial no artigo 184, e demais disposições legais pertinentes, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de espaço físico, infraestrutura e equipamentos de tecnologia da informação, se for necessário, tal como previsto na Resolução CNJ n.º 508/2023 e Provimento do TJMS n.º 633/2023, para efetivar a atuação dos acordantes na criação de mecanismos contemporâneos, desburocratizados e ágeis para a prática de atos processuais e de acesso à informação, permitindo-se a obtenção de resultados mais eficientes, notadamente para facilitar o acesso do jurisdicionado aos serviços judiciais em sedes de municípios e da mesma forma, disponibilizar as mesmas condições acima citadas nos municípios que estiverem com os PID's instalados ou em instalação pelo Poder Judiciário Estadual e que não disponham de estrutura física da Justiça Eleitoral, Justiça Trabalhista ou Defensoria Pública Estadual, consubstanciado no compartilhamento da estrutura e dos serviços prestados nos **PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PID)** dos partícipes, que passam a ser compartilhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1) O presente instrumento será de execução contínua e terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES E CONDIÇÕES

3.1) Os partícipes se comprometem a:

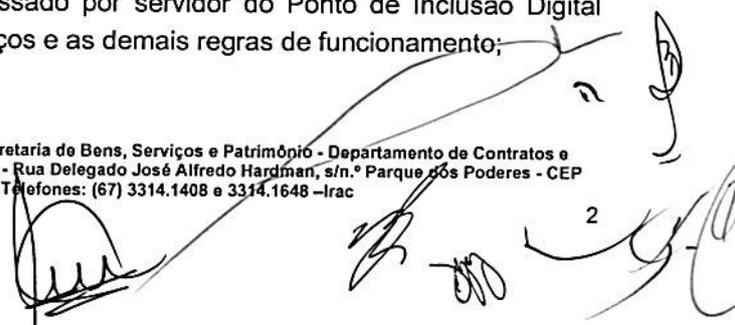
3.1.1) Conjuguar esforços para a ampliação do acesso à Justiça Comum, Eleitoral e Trabalhista, e à Defensoria Pública pelos jurisdicionados, em especial aos excluídos digitais, que residam distante das sedes dos Fóruns, evitando-se grandes deslocamentos e dispêndio financeiro por parte dos jurisdicionados;

3.1.2) Compartilhar as informações necessárias e equipamentos de informática, quando for possível, à efetiva execução do objeto deste acordo;

3.1.3) Monitorar a utilização e aproveitamento dos espaços físicos, infraestrutura, pessoal cedido pelo município e equipamentos de tecnologia da informação disponibilizados em razão deste acordo;

3.1.4) Promover, unilateralmente ou de forma conjunta, a publicidade da disponibilização dos espaços e aos fins a que se destinam, especialmente nas localidades onde serão instalados;

3.1.5) O acesso ao espaço físico compartilhado para uso ferramenta Balcão Virtual será franqueado ao interessado por servidor do Ponto de Inclusão Digital (PID), observada a conveniência dos serviços e as demais regras de funcionamento;



3.1.5.1) Em caso de utilização dos Pontos de Inclusão Digital (PID) para a prática de atos processuais pelo TJMS, deverá haver uma programação consensual com o Diretor do Foro da Comarca responsável pela gestão da unidade, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe decidir quanto ao momento apropriado para tanto;

3.1.6) Em caso de conflito entre datas e horários das atividades dos Pontos de Inclusão Digital (PID) do TJMS, prevalecerão, sem exceção, as atividades do condizentes ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, salvo se de modo distinto for determinado pelo Juízo Diretor da Comarca responsável; e

3.1.7) Informar a outra parte, em caso de eventual providência necessária a evitar solução de continuidade do serviço e que não possa ser implementada de imediato.

3.1.8) Caso os partícipes tenham interesse em instalar nos locais de funcionamento dos PID's sinalização visual com logomarca de identificação, deverão seguir o modelo e formato definido pelo TJMS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJMS

4.1) O TJMS se compromete a:

4.1.1) Disponibilizar uma sala para uso compartilhado e pacífico, nos Pontos de Inclusão Digital (PID) do TJMS, com autorização do Município, caso seja esse ente o locatário e/ou o proprietário do imóvel, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de vigência do presente instrumento, com a seguinte estrutura:

4.1.1.1) Mais de uma câmera no ambiente ou com uma câmera 360 graus;

4.1.1.2) 01 mesa de escritório;

4.1.1.3) 01 microcomputador;

4.1.1.4) 02 monitores;

4.1.1.5) 01 teclado;

4.1.1.6) 01 mouse;

4.1.1.7) 02 webcams;

4.1.1.8) 01 conjunto de caixas de som;

4.1.1.9) 01 fone de ouvido (headphone) e;

4.1.1.10) 02 cadeiras.

4.1.2) Autorizar a instalação de microcomputador e de sistema de videoconferência utilizado pelos partícipes para audiências e atendimentos ao jurisdicionado;

4.1.3) Responsabilizar-se pela manutenção dos espaços cedidos, inclusive despesas quanto ao fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, segurança, conservação e outras correlatas;

4.1.4) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos disponibilizados, de sua propriedade, inclusive configurações, atualizações, instalações e outras providências necessárias ao correto funcionamento e havendo possibilidade técnica e operacional, compartilhá-lo com os demais os partícipes;

4.1.5) Providenciar o credenciamento dos profissionais dos partícipes para o controle geral dos usuários do local;

4.1.6) Promover capacitação do pessoal destacado a operar os equipamentos, sistemas e equipamentos de videoconferência utilizado pelo TJMS, para que prestem o devido auxílio à população a ser atendida; e

4.1.7) Efetivar reparos eventualmente ocorridos em equipamentos e mobiliários compartilhados de propriedade do TJMS, por conta das atividades nos Pontos de Inclusão Digital (PID) compartilhados e indenizará o outro partícipe titular dos equipamentos e mobiliários, se houver dano insuscetível de reparo, na forma ajustada entre as respectivas unidades de gestão e após regular apuração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MS

5.1) O TRE-MS se compromete a:

5.1.1) Desencadear as atividades nos Pontos de Inclusão Digital (PID), em estrita observância à sua finalidade específica, bem assim às regras de funcionamento, às boas práticas tendentes a prevenir danos aos equipamentos e, ainda, ao que for determinado pelo Juízo Diretor da Comarca responsável pelo Ponto de Inclusão Digital (PID) do TJMS;

5.1.2) Efetivar reparos eventualmente ocorridos em equipamentos e mobiliários compartilhados de propriedade do TJMS, por conta das atividades nos Pontos de Inclusão Digital (PID) compartilhados e indenizará o outro partícipe titular dos equipamentos e mobiliários, se houver dano insuscetível de reparo, na forma ajustada entre as respectivas unidades de gestão e após regular apuração;

5.1.3) Promover capacitação do pessoal destacado a operar os equipamentos, sistemas e equipamentos de videoconferência, para que prestem o devido auxílio à população a ser atendida;

5.1.4) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos disponibilizados, de sua propriedade, inclusive configurações, atualizações, instalações e outras providências necessárias ao correto funcionamento e havendo possibilidade técnica e operacional, compartilhá-lo com os demais partícipes;

5.1.5) Disponibilizar, para uma sala, quando possível, de acordo com ajuste entre as partes, para uso compartilhado e pacífico, nos Pontos de Inclusão Digital (PID), de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de vigência do presente instrumento, com a seguinte estrutura:

5.1.5.1) 01 mesa de escritório;

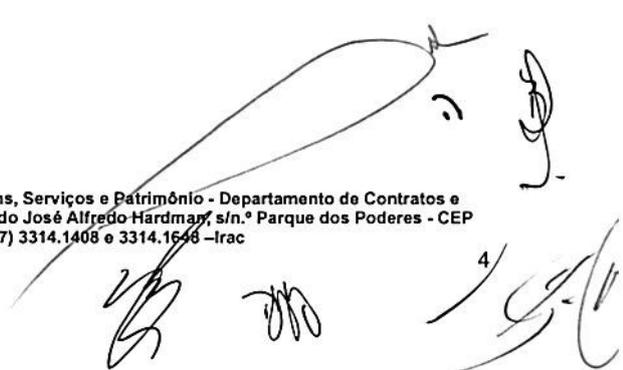
5.1.5.2) 01 microcomputador;

5.1.5.3) 02 monitores;

5.1.5.4) 01 teclado;

5.1.5.5) 01 mouse;

5.1.5.6) 02 webcams;



- 5.1.5.7) 01 conjunto de caixas de som;
- 5.1.5.8) 01 fone de ouvido (headphone) e;
- 5.1.5.9) 02 cadeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 24

6.1) O TRT-24 se compromete a:

6.1.1) Desencadear as atividades nos Pontos de Inclusão Digital (PID), em estrita observância à sua finalidade específica, bem assim às regras de funcionamento, às boas práticas tendentes a prevenir danos aos equipamentos e, ainda, ao que for determinado pelo Juízo Diretor da Comarca responsável pelo Ponto de Inclusão Digital (PID) do TJMS;

6.1.2) Efetivar reparos eventualmente ocorridos em equipamentos e mobiliários compartilhados de propriedade do TJMS, por conta das atividades nos Pontos de Inclusão Digital (PID) compartilhados e indenizará o outro partícipe titular dos equipamentos e mobiliários, se houver dano insuscetível de reparo, na forma ajustada entre as respectivas unidades de gestão e após regular apuração;

6.1.3) Promover capacitação do pessoal destacado a operar os equipamentos, sistemas e equipamentos de videoconferência, para que prestem o devido auxílio à população a ser atendida;

6.1.4) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos disponibilizados, de sua propriedade, inclusive configurações, atualizações, instalações e outras providências necessárias ao correto funcionamento e havendo possibilidade técnica e operacional, compartilhá-lo com os demais partícipes;

6.1.5) Disponibilizar, para uma sala, quando possível, de acordo com ajuste entre as partes, para uso compartilhado e pacífico, nos Pontos de Inclusão Digital (PID), de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de vigência do presente instrumento, com a seguinte estrutura:

- 6.1.5.1) 01 mesa de escritório;
- 6.1.5.2) 01 microcomputador;
- 6.1.5.3) 02 monitores;
- 6.1.5.4) 01 teclado;
- 6.1.5.5) 01 mouse;
- 6.1.5.6) 02 webcams;
- 6.1.5.7) 01 conjunto de caixas de som;
- 6.1.5.8) 01 fone de ouvido (headphone) e;
- 6.1.5.9) 02 cadeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPGE/MS

7.1) A DPGE/MS se compromete a:

7.1.1) Desencadear as atividades nos Pontos de Inclusão Digital (PID), em estrita observância à sua finalidade específica, bem assim às regras de funcionamento, às boas práticas tendentes a prevenir danos aos equipamentos e, ainda, ao que for determinado pelo Juízo Diretor da Comarca responsável pelo Ponto de Inclusão Digital (PID) do TJMS;

7.1.2) Efetivar reparos eventualmente ocorridos em equipamentos e mobiliários compartilhados de propriedade do TJMS, por conta das atividades nos Pontos de Inclusão Digital (PID) compartilhados e indenizará o outro partícipe titular dos equipamentos e mobiliários, se houver dano insuscetível de reparo, na forma ajustada entre as respectivas unidades de gestão e após regular apuração;

7.1.3) Promover capacitação do pessoal destacado a operar os equipamentos, sistemas e equipamentos de videoconferência, para que prestem o devido auxílio à população a ser atendida;

7.1.4) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos disponibilizados, de sua propriedade, inclusive configurações, atualizações, instalações e outras providências necessárias ao correto funcionamento e havendo possibilidade técnica e operacional, compartilhá-lo com os demais partícipes;

7.1.5) Disponibilizar, para uma sala, quando possível, de acordo com ajuste entre as partes, para uso compartilhado e pacífico, nos Pontos de Inclusão Digital (PID), de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de vigência do presente instrumento, com a seguinte estrutura

7.1.5.1) 01 mesa de escritório;

7.1.5.2) 01 microcomputador;

7.1.5.3) 02 monitores;

7.1.5.4) 01 teclado;

7.1.5.5) 01 mouse;

7.1.5.6) 02 webcams;

7.1.5.7) 01 conjunto de caixas de som;

7.1.5.8) 01 fone de ouvido (headphone) e;

7.1.5.9) 02 cadeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E CASOS OMISSOS

8.1) Cabe, exclusivamente, ao Juízo Diretor da Comarca responsável pelo Ponto de Inclusão Digital (PID), controlar o acesso de acordo a conveniência de suas atividades com vistas a minimizar o impacto da utilização compartilhada em suas atividades regulares.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1) Os partícipes designarão, no âmbito administrativo de cada instituição, gestores e fiscais para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente acordo, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

10.1) O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros e o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias ou recursos financeiros de cada uma delas com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

10.2) Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação administrativa ou funcional com as instituições de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1) Durante a sua vigência este instrumento poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo devidamente ajustado, desde que de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.1) O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciado os ajustes necessários.

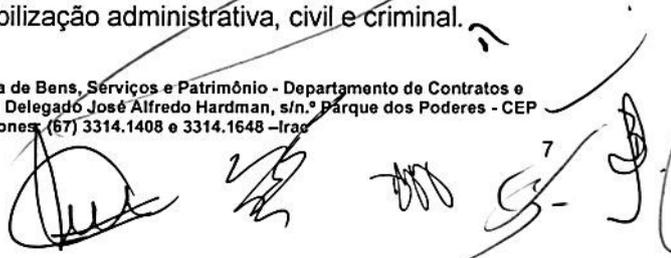
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1) O presente acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2) Além da cessação das obrigações previstas neste acordo, os partícipes, por ocasião da rescisão, definirão os demais efeitos desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD

14.1) É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



14.2) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

14.3) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4) As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

14.5) As partes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

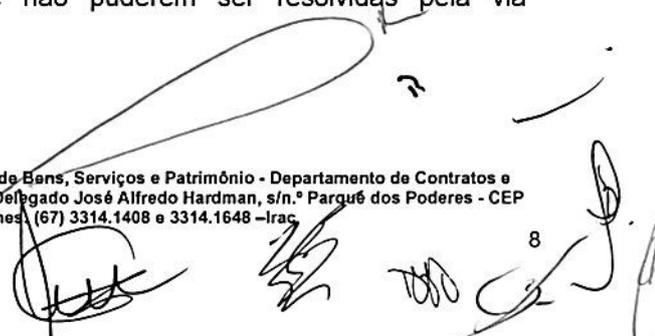
15.1) Cada partícipe providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na respectiva imprensa oficial, dentro do prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROMOÇÃO DE AÇÕES OU DO IMPULSIONAMENTO

16.1) Em qualquer ação promocional que tenha relação ao objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

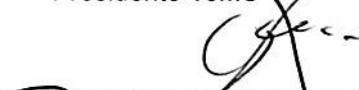
17.1) Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

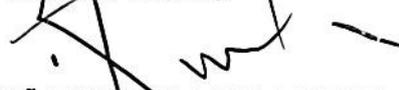


E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, 02 de Fevereiro de 2024.

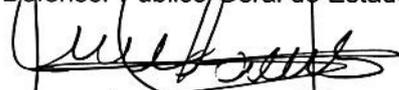

Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**
Presidente TJMS


Desembargador **PASCHOAL CARMELO LEANDRO**
Presidente TRE-MS


Desembargador **JOÃO MARCELO BALSANELLI**
Presidente TRT 24


Desembargador **VLADIMIR ABREU DA SILVA**
Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MS

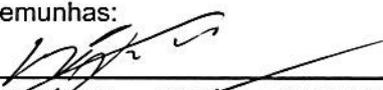

Dr.º **PEDRO PAULO GASPARINI**
Defensor Público-Geral do Estado de MS

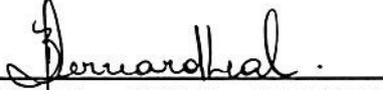

Dr.º **CÉSAR CASTILHO MARQUES**
Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJMS


Dr.º **FERNANDO CHEMIN CURY**
Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MS


Dr.ª **DÉA MARISA BRANDÃO CUBEL YULE**
Juíza do Trabalho do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT 24

Testemunhas:

1. 
Dr.º **MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO**
JÚNIOR

2. 
Dr.ª **RENATA GOMES BERNARDES**
LEAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 80020

Nº Processo: 19793/2023. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição e instalação de persianas rolô tela solar e rolô blackout, para atender às unidades deste Tribunal na Capital e no interior do Estado de Goiás.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 14/02/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-90005-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/02/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIASgnet - 09/02/2024) 80020-00001-2024NE000412

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 80020

Nº Processo: 17804/2023. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão/plotagem de projetos de Engenharia e digitalização de pranchas, para o ano de 2024, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 14/02/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/02/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

EDUARDO FREIRE GONCALVES
Pregoeiro

(SIASgnet - 09/02/2024) 80020-00001-2024NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. 22.449/2022. Acordantes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.979.663/0001-98 por intermédio do Núcleo de Cooperação Judiciária; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.883.929/0001-02, por intermédio do Núcleo de Cooperação Judiciária; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63, por intermédio do Núcleo de Cooperação Judiciária e Defensoria Pública - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.236.066/0001-73. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024. Objeto: Compartilhamento de espaço físico, infraestrutura e equipamentos da tecnologia da informação, se for necessário, tal como previsto na Resolução CNJ nº 508/2023 e Provimento do TJMS nº 633/2023, para efetivar a atuação dos acordantes na criação de mecanismos contemporâneos, desburocratizados e ágeis para a prática de atos processuais e de acesso à informação, permitindo-se a obtenção de resultados mais eficientes, notadamente para facilitar o acesso do jurisdicionado aos serviços judiciais em sedes de municípios e da mesma forma, disponibilizar as mesmas condições acima citadas nos municípios que estiverem com os PID's instalados ou em instalação pelo Poder Judiciário Estadual e que não disponham de estrutura física da Justiça Eleitoral, Justiça Trabalhista ou Defensoria Pública Estadual, consubstanciando no compartilhamento da estrutura e dos serviços prestados nos PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) dos partícipes, que passam a ser compartilhados. Fundamento legal: Resoluções CNJ nº 350/2020 e 508/2023, no Provimento do CSM TJMS nº 633/2023, na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 184, e demais disposições legais pertinentes. Vigência: 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura. Data assinatura: 02.02.2024. Sérgio Fernandes Martins/Desembargador Presidente TJMS; Paschoal Carmello Leandro/Desembargador Presidente TRE-MS; João Marcelo Balsanelli/Desembargador Presidente TRT 24ª Região; Vladimir Abreu da Silva/Desembargador Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária do TTR-MS; Pedro Paulo Gasparini/Defensor Público-Geral do Estado de MS; César Castilho Marques/Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJMS; Fernando Chemin Cury/Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MS e Dea Marisa Brandão Cubel Yule/Juiza do Trabalho do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT 24.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

ESPÉCIE: Na publicação do DOU n. 5, de 8/2/2024, Seção 3, página 167, onde se lê: "Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-2-2023, às 18h." Leia-se: "Limite para apresentação da Proposta de Preços: 15-2-2023 às 18h."

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2023. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: INFORSERV COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME. CNPJ: 08.117.381/0001-03. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, para o período de 07/03/2024 a 06/03/2025. BASE LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0001103-28.2022.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2024. SIGNATÁRIOS Aline Freitas da Silva, Diretora da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Fábio de Oliveira Prado, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 90039

Nº Processo: 0000038-24.2024.4. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do telhado da Justiça Federal de Roraima, conforme especificações mínimas e quantidades estimadas constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/02/2024 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 3999, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/90039-5-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/02/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras.

JOAO CARLOS COELHO FILHO
Pregoeiro

(SIASgnet - 09/02/2024) 90039-00001-2024NE000054

3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90001/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/02/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de locação com instalação e manutenção de catracas eletrônicas de controle de acesso pessoal por leitor RFID e leitor biométrico facial, portinholas PCD e guarda-corpos, incluídos neste escopo reposição de peças e equipamentos que apresentarem defeitos e que não possam ser consertados e instalação, manutenção, atualização ou substituição de software, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ELIS CRISTINA COMPOLT
Pregoeiro

(SIDE - 09/02/2024) 090017-20901-2024NE000180

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 0000257-16.2024.4.03.8002. Contrato n.º 2/2024 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 21/2023. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: MATHEUS FIGUEIREDO DE LIMA LTDA ME. (CNPJ: 49.359.092/0001-90). Objeto: Serviços de detetização. Vigência: 20 (vinte) meses. Valor Global: R\$ 25.086,45. Assinatura: 07/02/2024. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Adriano Rodrigues de Lima, procurador.

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

AVISO DE CANCELAMENTO

P.A: 0003389-85.2023.4.04.8003. Espécie: Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 007/23. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Fornecedor: AR Equipamentos Ltda. Ass. em 07/02/2024 pela Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. Luciana da Veiga Oliveira.

Em 9 de fevereiro de 2024
ALEXSANDRO MATIAS DA SILVA
Técnico Judiciário

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 90018

Nº Processo: 0005795-79.2023. Objeto: Fornecimento e aplicação de vacinas antigripais no âmbito da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná para o ano de 2024. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/02/2024 das 13h00 às 17h59. Endereço: 4v Anita Garibaldi, 888 - 7ª Andar, Curitiba - Paraná, Cabral - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/90018-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2024 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/02/2024 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

(SIASgnet - 09/02/2024) 90018-00001-2023NE000019

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato de patrocínio, celebrado entre o Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Patrocinador) e a empresa 3K Marketing Comunicação e Eventos Ltda (Patrocinada). DO OBJETO: Patrocínio do evento CIMI360, a ser realizado durante os dias 15 a 17 de outubro de 2024, no Distrito Anhembi, na cidade de São Paulo/SP. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros onerarão a dotação nº 6.3.1.3.04.01.048 - Exposição, Congresso, Conferência, Jornada e Eventos (Patrocínio), do plano de contas do COFECI do exercício de 2024. DA VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocínado, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento, ou renovação para o evento no próximo ano, devendo ser objeto de aditamento deste contrato. DO VALOR: Verba anual de patrocínio.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2022, firmado com a empresa DDA Tecnologia Ltda, assinado em 07/02/2024; Objeto: prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato, a partir de 06 de março de 2024, pelo período de 6 (seis) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório de contratação; Amparo: Lei nº 8666/93; Processo SEI nº 00.000588/2023-04.

EXTRATO DE CESSÃO

Termo de Cessão Funcional, firmado com o Crea-RS (Cedente), e o Confea (Cessionário); firmado em 09/02/2024. Objeto: cessão temporária do empregado Marcus Ferron Rocha, mat. 1326, para prestar serviços ao Confea, até 31 de dezembro de 2026; Amparo: Decreto 9.144/2017; signatários: Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea e Vinicius Marchese Marinelli, Presidente do Confea; Processo SEI nº 00.006186/2022-24.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO
CONCURSO PÚBLICO

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas no Edital de Concurso Público, aberto pelo Edital 001/2017, publicado na página 156 da seção III do DOU, do dia 27 de dezembro de 2017 e considerando o Resultado Final publicado na página 81, seção III do DOU, do dia 28 de junho de 2018, TORNA PÚBLICO E CONVOCA para apresentar a documentação exigida no ITEM 18 do Edital de Concurso Público dentro de 30 dias a contar da data desta publicação, no período de 8h às 18h, no Setor de Gestão de Pessoas (SEGEP) do Conselho Federal de Medicina (CFM), situado na SGAS 616 Conjunto D lote 115, Brasília (DF), para tomar posse e entrar em exercício no ano de 2024 o seguinte candidato aprovado:

